

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 070/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado o **Município de São João do Polêsine**, com sede em **SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, à Rua Rua Guilherme Alberti, N.º 1.631, CEP: 97230-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito, Sr. Matione Sonogo, portador de CI RG N.º 1038563233 e do CIC N.º 635.948.970-87, doravante simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Casemiro de Abreu, 347, CEP: 90.420-001, CNPJ N.º 00.849.426/0001-14, neste ato representada por sua diretora SILVANA RIGO, brasileira, casada, portadora da CI. RG N.º 6039815003 - SSP/RS e do CIC N.º 585.810.300-68, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

**Cláusula Primeira - A CONTRATADA** se obriga pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de elaboração, aplicação e correção das **Provas Objetivas** para os cargos de **CONTADOR e FISCAL**, relativas a Concurso Público para provimento de cargos, incluindo:

- a) análise técnico-jurídica à legislação e demais dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, objetivando subsidiar a elaboração do edital de abertura das inscrições;
- b) elaboração do Edital de abertura das Inscrições e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos;
- c) realização de reunião para discussão das cláusulas editalícias, a ser realizada na sede da **CONTRATADA**;
- d) divulgação de editais, relatórios e demais atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em *site* próprio;
- e) apoio na elaboração de portarias a serem editadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone em todas as fases do certame;
- g) realização das inscrições via Internet, em *site* próprio;
- h) apreciação de todas as inscrições, conciliação bancária e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- i) montagem de banco de dados com informações fornecidas pelos candidatos na ficha de inscrição;
- j) remessa de aviso aos candidatos sobre a data, horário e local da Prova Objetiva, via e-mail, aos candidatos que informaram seu endereço eletrônico na ficha de inscrição;
- k) elaboração, padronização de linguagem, revisão, diagramação e reprodução das Provas Objetivas e Cartões Óticos;
- k.1) a Prova Objetiva constará de até 40 (quarenta) questões, com quatro alternativas;
- l) elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do Concurso;
- m) transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação;
- n) sinalização do local de realização das provas a ser cedido pelo **CONTRATANTE**;
- o) designação de Comissão Coordenadora dos trabalhos de aplicação das Provas Objetivas no município de São João do Polêsine/RS, bem como banca de fiscalização;
- p) fornecimento do gabarito após a realização das Provas Objetivas;
- q) correção das provas por sistema de leitura ótica;
- r) recebimento, via *website*, e exame de eventuais recursos administrativos impetrados, com emissão de parecer;
- s) recorrecção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos;

- t) apuração dos empates, mediante a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no edital de inscrições e, se for o caso, realização do ato público de sorteio em sua sede;
- u) apresentação de relatórios em todas as fases do certame, quais sejam, candidatos inscritos, relatório de notas por etapa e final, contendo, inclusive a classificação final dos candidatos;
- v) entrega de dossiê contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo; e,
- w) apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo.

**Cláusula Segunda** - O **CONTRATANTE**, em decorrência do presente contrato, desfrutará dos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando a seu cargo, porém:

- a) fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;
- b) custeio da publicação legal dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor;
- c) convênio de cobrança com instituição financeira para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição e fornecimento dos arquivos de retorno de cobrança à **CONTRATADA**;
- d) designação e pagamento de local para a realização da Prova Objetiva, bem como de pessoal de apoio para sua organização e manutenção;
- e) recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise da **CONTRATADA**, se este tiver que ser de forma presencial;
- f) realização de eventual ato de identificação de provas, se necessário e Sorteio Público, se este tiver que se dar em sua sede.

**Cláusula Terceira** – Os direitos autorais sobre as questões que compõem os cadernos de prova, objeto do presente contrato, são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATANTE**, para fins diverso do presente Concurso Público, sob pena de responder pelos prejuízos advindos desta utilização.

**Cláusula Quarta** - A título de contraprestação pelos Serviços Prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará à mesma, a importância de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, para uma estimativa de até 300 (trezentos) candidatos inscritos; valor por candidato excedente de **R\$ 12,00 (doze reais)**, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nas seguintes condições: primeiro pagamento de 30% (trinta por cento) na homologação das inscrições, 50% (cinquenta por cento) na realização das Provas Objetivas e 20% (vinte por cento) na entrega do resultado final. Vencido o prazo estipulado para pagamento, sem que o mesmo tenha ocorrido por parte da **CONTRATANTE**, esta pagará encargos de mora, no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "Pró-Rata-Die", bem como, haverá reajuste mensal, de acordo com a variação do IGP-M (ou outro índice oficial que venha substituí-lo), tomando-se como base o valor deste na data de assinatura do presente e a data do efetivo pagamento, os quais serão pagos, juntamente com a quitação do principal.

**Cláusula Quinta** – O presente contrato terá o prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento de todos os dados a que se refere a alínea "a" da Cláusula Segunda, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que convencionado entre as partes.

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer

responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**Cláusula Oitava** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.06 – 3.3.90.39.48.

**Cláusula Nona** – Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima** – A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

**Parágrafo Único** – Em caso de infração de qualquer outra disposição deste contrato, será aplicável ao infrator durante a sua execução, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**Cláusula Décima Primeira** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**Cláusula Décima Segunda** – O **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** de imediato, pelas despesas decorrentes da realização do processo até a fase em que se encontra, se, por sua culpa não se realizar o Concurso.

**Cláusula Décima Terceira** – As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o Presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias, de igual teor na presença de testemunhas instrumentais.

São João do Polêsine - RS, em 28 de julho de 2017.

**MATIONE SONEGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**SILVANA RIGO  
OBJETIVA CONCURSOS LTDA.  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CIC: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CIC: \_\_\_\_\_